17/06

LEI MUNICIPAL N.° 1707 DE 22 DE MARÇO DE 2006.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter excepcional e temporário, de Servidores, dada à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1°. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais para ocupar os seguintes cargos e funções:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R$
Monitor PETI - ACT		8	20 h	390,00
Operador de Máquinas - ACT	IV	1	40 h	528,41
Agente Serv. Público - ACT	0	3	40 h	320,89
A equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, deverá ser formada por monitores interdisciplinares, com terceiro grau concluído ou em curso.				

§ 2°. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

a) Pelo disposto no art. 2° desta lei.

b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados.

c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.

d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3°. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato firmado com base nesta lei, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2° deste artigo, letras "b", "c", e "d".

§ 4°. Os contratos celebrados com base nesta lei terão natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3° desta Lei.

§ 5°. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2° - Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.

Art. 4° - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na Legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.° 20/99, bem como, as contribuições fundiárias.

Art. 4° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundas de dotações específicas constantes no orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006, revogados as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de março de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 22/03/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento